



## LEI MUNICIPAL Nº 1.970/2023

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIÁRIA OPERACIONAL E DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN - DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELA sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a diária operacional, vantagem específica de natureza compensatória, destinada aos Agentes de Trânsito que, voluntariamente, em período de folga, feriados e finais de semana, for empregado na sua atividade fim de polícia de trânsito quando se achar necessário de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço público.

§ 1º - A distribuição de recursos humanos no âmbito das atividades descritas nesta Lei deve ser realizada de forma a buscar o equilíbrio, podendo eventualmente o dia e o turno de trabalho do agente ser trocado para atender necessidades operacionais.

§ 2º - A diária operacional não integra a remuneração do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

**Art. 2º** - Fará *jus* à diária operacional o agente de trânsito que exercer suas funções, nas condições do artigo antecedente, por um período ininterrupto de 06 (seis) horas, no período em que estiverem de folga, feriados, finais de semana ou quando se achar necessário, de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço público, a título de compensação pela prestação de serviço de polícia administrativa de trânsito.

§ 1º - O valor da diária operacional diurna será de R\$ 100,00 (cem reais) e o da noturna será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 2º - O emprego do agente e da autoridade de trânsito em atividades de caráter extraordinário, como catástrofes, grandes acidentes, incêndios, greves e grave perturbação da ordem pública, não enseja a concessão da contraprestação prevista nesta Lei.



**Art. 3º** - O agente que estiver afastado do serviço, por licença ou dispensa, não poderá ser empregado para efeito da concessão de diária operacional.

**Art. 4º** - Fica instituído aos servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, o auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e não detém natureza salarial ou remuneratória.

**§ 1º** - O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas com alimentação.

**§ 2º** - O auxílio-alimentação será concedido, conforme apurado por folha de frequência, aos ocupantes de cargos públicos na condição de ativos.

**§ 3º** - O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, como também não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio.

**Art. 5º** - O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares por determinação do titular da pasta e/ou do DEMUTRAN, será considerado como dia de trabalho para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município ou lei correspondente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA